


Ailton Coelho de Souza
CPF: 913.251.531-68
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 07.396.375/0001-61
ADM.: 2023/2024


Nelzir de Souza Campos
CPF: 007.979.331-23
VICE-PRESIDENTE


Eurivaldo Pinto Coutinho
CPF: 855.857.001-97
1º SECRETÁRIO


Izamar Ferreira Fonseca
CPF: 041.648.821-82
2º SECRETÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. 003 DE 17 DE JUNHO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO,
CONCESSÃO E NORMATIZAÇÃO DA
VERBA DE GABINETE NA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ITAPIRATINS - TO.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica deste Município, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a verba de gabinete, para cada vereador em exercício, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiratins - TO.

Parágrafo único. A verba de gabinete terá caráter eminentemente indenizatório e será destinada a suprir despesas inerentes as atividades legislativas de interesse institucional e público e ao desempenho da atividade parlamentar.

Art. 2º. São indenizáveis os seguintes grupos de despesas:

- I - envio de correspondências oficiais;
- II - combustível e manutenção de veículo particular em nome do vereador;
- III - confecção de informativos, cards, panfletos, faixas, entre outros materiais gráficos, seja para uso virtual ou físico;
- IV - participação (inscrições) em eventos;
- V - cursos para o vereador e seu assessor;
- VI - contas de telefone móvel em nome do vereador;



Ailton Coelho de Souza
CPF: 918.251.531-68
PRESIDENTE



Nelzir de Souza Camargo
CPF: 007.979.331-7
VICE-PRESIDENTE

Eunivaldo Pinto Coutinho
CPF: 855.857.001-97
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 07.396.375/0001-61
ADM.: 2023/2024

Mazamar Ferreira Fonseca
CPF: 041.648.823-05
2º SECRETÁRIO

VII - pagamento de flores, comendas, honrarias e medalhas para os homenageados propostos pelo vereador;

VIII - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisa ou trabalho técnico;

IX - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Primeiro. Os materiais produzidos deverão atender ao que dispõe o artigo 37, § 1º, da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Segundo. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Parágrafo Terceiro. O vereador será inteiramente responsável por todo conteúdo dos materiais produzidos e serviços contratados.

Parágrafo Quarto. Somente serão indenizadas as despesas havidas junto a pessoas jurídicas regularmente constituídas.

Art. 3º. A verba de gabinete será fixada em até **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por mês, podendo ser reajustada anualmente, mediante ato fundamentado da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no início de cada sessão legislativa.

Parágrafo Primeiro. A Verba de Gabinete de que trata o "caput" deste artigo, somente será implementada se respeitados todos os índices legais e constitucionais, e sobretudo, caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas

Parágrafo Segundo. Cada parlamentar terá o direito a apenas o valor limite estabelecido, independentemente da quantidade de materiais e rol de serviços utilizados mensalmente.

Parágrafo Terceiro. A verba de gabinete não será cumulativa mês a mês ou ano a ano.

Ailton Coelho de Souza
CPF: 913.251.531-68
PRESIDENTE



Leizir de Souza Campos
CPF: 007.974.331-23
VICE-PRESIDENTE

Erivaldo Pinto Coutinho
CPF: 855.857.001-97
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 07.396.375/0001-61
ADM.: 2023/2024

Ilzamar Ferreira Fonseca
CPF: 041.640.221-82
2º SECRETARIA

Parágrafo Quarto. Não poderá haver transferência de direito a verba parlamentar ou saldos entre os vereadores.

Parágrafo Quinto. Fica à escolha do vereador utilizar ou não, parte ou todo, do valor da verba parlamentar.

Art. 4º. O ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício parlamentar de que trata esta Lei será feita mediante crédito direto na conta corrente do vereador até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da documentação comprobatória das despesas e até o limite estabelecido.

Parágrafo Primeiro. Para fins de ressarcimento, o vereador deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, requerimento acompanhado do relatório das atividades realizadas, para prestação de contas, juntamente com notas fiscais ou comprovantes fiscais dos gastos realizados, além de cópias dos materiais produzidos, certificados e fotos dos locais visitados, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Os documentos de que trata o Parágrafo anterior, serão encaminhados pelo vereador a Secretaria da Casa, que os receberá e encaminhará a Controladoria Interna que tem atribuições de auditoria, promovendo a verificação, conferência, glosa e demais providencias pertinentes para o regular processamento do feito e remeter os documentos às providencias do Setor Contábil da Casa, no caso de aprovados.

Parágrafo Segundo. Os documentos inidôneos, rasurados ou inaptos não serão considerados para fins de pagamento da indenização, sendo devolvidos ao vereador para as devidas correções ou substituições em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções ou substituição e não forem apresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Parágrafo Quarto. O vereador é inteiramente responsável pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Ailton Coelho de Souza
CPF: 913.251.531-68
PRESIDENTE



Nelzir de Souza Campos
CPF: 007.979.331-23
VICE-PRESIDENTE

Eurivaldo Pinto Coutinho
CPF: 855.857.001-97
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 07.396.375/0001-61
ADM.: 2023/2024

Ilzamar Ferreira Fonseca
CPF: 041.648.821-82
2ª SECRETARIA

Parágrafo Quinto. O vereador que não cumprir o disposto neste artigo, terá o direito a verba parlamentar suspensa até a devida regularização.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a cota de dotação orçamentárias específicas a serem alocadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º. A regulamentação e os casos não previstos nesta Lei serão decididos pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, mediante a edição de respectivo ato regulamentar.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Itapiratins, Estado do Tocantins.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
 APROVADO
 REJEITADO
Data 20/06/2024
Seção 15999 em
SECRETÁRIO(A)

Itapiratins -TO, 17 de junho de 2024.

AILTON COELHO DE SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
 APROVADO
 REJEITADO
Data 21/06/2024
Seção 15999 em
SECRETÁRIO(A)

NÉLZIR DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente

EURIVALDO PINTO COUTINHO
1º Secretário

ILZAMAR FERREIRA FONSECA
2ª Secretário

IZAAC SILVA DE SOUSA
Tesoureiro